Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

LEI N°. 3.994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no município de Ponta Porã."

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º. As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).
- § 1°. Para os efeitos desta Lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.
- § 2º. Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.
- Art. 2°. Os equipamentos deverão ser manipulados por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.
- Art. 3° As transgressões às normas previstas nesta Lei, geram ao infrator, as seguintes penalidades:
- I advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da notificação, sob pena de multa;
- II não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFPP's;
- III em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, será suspenso o Alvará de Licença e Funcionamento concedido, por 30 (trinta) dias, decorrido esse prazo, o Alvará será regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição da atividade.
- § 1º Os agentes do órgão fiscalizador municipal, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências das academias de ginástica e estabelecimentos similares.
- § 2º A fiscalização e aplicação das penalidades dispostas nesta Lei são de competência privativa do Poder Público Municipal.
- Art. 4º Os recursos provenientes da aplicação de multas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal